



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1948, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Secretaria

Declaração

Presidência do Conselho:

Despacho — Autoriza o Ministro do Ultramar a usar da sua competência legislativa durante a viagem em que acompanhará o Chefe do Estado às províncias ultramarinas de S. Tomé e Príncipe e Angola.

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a declaração, inserta no *Diário do Governo* n.º 97, de 5 do corrente mês, que autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 653 — Prorroga por mais seis meses o prazo de vigência do artigo 15.º do Decreto n.º 30 290, que concede a isenção de direitos e de imposições locais no arquipélago da Madeira aos fios e tecidos indicados no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 201 e aos lenços e tecidos incluídos nos artigos 477 e 424 da pauta de importação.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 887 — Abre créditos na província ultramarina de Angola, destinados ao pagamento de diversos encargos, e reforça uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Estado da Índia.

Decreto n.º 39 654 — Regula os termos em que pode ser autorizado o funcionamento das escolas oficiais do ensino primário cuja regência obedece aos preceitos do Decreto-Lei n.º 39 554.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 39 655 — Determina que o contrato, em regime de comissão de serviço, de qualquer funcionário público para o desempenho do cargo de assistente do ensino superior possa, quando resolvido por despacho do respectivo Ministro, motivar abertura de vaga no quadro a que o funcionário pertencer.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Presidente

Despacho

O Conselho de Ministros deliberou autorizar o Ministro do Ultramar, nos termos do n.º v da base x da Lei n.º 2 066, de 27 de Junho de 1953, a usar da sua competência legislativa durante a viagem em que acompanhará o Chefe do Estado às províncias de S. Tomé e Príncipe e Angola.

Presidência do Conselho, 4 de Maio de 1954. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Segundo comunicação da Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Obras Públicas, a declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento daquele Ministério, inserta no *Diário do Governo* n.º 97, 1.ª série, de 5 de Maio corrente, deve ser rectificada pela forma seguinte:

Onde se lê:

3) De semoventes:

deve ler-se:

2) De semoventes:

Secretaria da Presidência do Conselho, 13 de Maio de 1954. — O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 39 653

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por mais seis meses o prazo de vigência do artigo 15.º do Decreto n.º 30 290, de 13 de Fevereiro de 1940, prorrogado até 12 de Fevereiro de 1954 por força do disposto no Decreto n.º 38 694, de 22 de Março 1952, mantendo-se consequentemente pelo referido prazo, no arquipélago da Madeira, a isenção de direitos e de imposições locais aos fios e tecidos indicados no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 201, de 12 de Março de 1951, bem como aos lenços e tecidos abertos, de algodão, incluídos no artigo 477 da pauta de importação, em conformidade com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33 590, de 29 de Março de 1944, e ainda para os tecidos incluídos no artigo 424 da pauta de importação, em conformidade com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 174, de 17 de Abril de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira*.